

DECRETO N.º 25.265, DE 29 DE MAIO DE 1986

Regulamenta a orientação, controle e fiscalização das Guardas Municipais pela Secretaria da Segurança Pública

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 8.º da Lei Complementar n.º 207, de 5 de janeiro de 1979 e com fundamento no artigo 145 da Constituição do Estado (Emenda n.º 2),

Decreta:

Artigo 1.º — As Guardas Municipais organizadas e mantidas pelos Municípios do Estado para vigilância patrimonial de seus bens, ficam sujeitas a registro na Secretaria da Segurança Pública.

Artigo 2.º — Compete à Divisão de Registros Diversos do Departamento Estadual de Polícia Científica, ouvida a Coordenadoria da Análise e Planejamento (C.A.P.) do Gabinete do Secretário da Segurança Pública, efetuar o registro das Guardas Municipais.

§ 1.º — No requerimento de registro da Guarda Municipal o Prefeito declarará suas finalidades, o limite de seu efetivo, o armamento pretendido e os processos a serem adotados para seleção, formação e treinamento dos efetivos.

§ 2.º — O requerimento será acompanhado de certidão ou cópia autenticada da lei, do regulamento e dos estatutos respectivos, conforme o caso e do plano de uniformes, com minuciosa descrição e desenhos ou fotografias dos modelos.

§ 3.º — Da decisão que deferir o registro, o denegar ou cancelar por irregularidade de funcionamento ou descumprimento das normas aplicáveis, cabe recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 10 (dez) dias, ao Secretário da Segurança Pública.

§ 4.º — Deferido o registro, o credenciamento individual será expedido pela autoridade competente para autorização de porte de arma em serviço.

Artigo 3.º — São condições mínimas para integrar as Guardas Municipais:

- I — ser maior de 18 anos;
- II — não ter antecedentes criminais;
- III — ser alfabetizado;
- IV — ter completado o treinamento necessário à função.

Artigo 4.º — Mediante convênio, ouvido o Conselho Superior de Polícia, as Guardas Municipais poderão colaborar com o Estado na segurança pública;

I — executando atividades auxiliares de policiamento ostensivo, sob coordenação da Polícia Militar;

II — executando atividades auxiliares de polícia administrativa, judiciária e preventiva especializada, sob coordenação da Polícia Civil.

Artigo 5.º — Do convênio de que trata o artigo anterior devem constar, explicitamente, cláusulas que obriguem:

I — O Estado, através da Secretaria da Segurança Pública:

- a) colaborar na seleção, formação, treinamento e reciclagem do pessoal das Guardas Municipais;
- b) coordenar o emprego dos recursos humanos de acordo com as necessidades e prioridades da Segurança Pública, no âmbito do Município;
- c) estabelecer padrões e controle de armamento, material de telecomunicações e especializado, objetivando a eficiência operacional;

II — O Município:

- a) manter os efetivos sob controle operacional e fiscalização, na forma e condições estabelecidas neste decreto;
- b) adotar e utilizar uniformes, equipamentos e identificação com emblemas específicos da municipalidade, de molde a não confundir com fardamentos e insígnias das Forças Armadas ou das corporações policiais;
- c) adequar os armamentos, material de telecomunicações, uniforme material especializado aos padrões, controles e normas de utilização prevista em ato do Secretário da Segurança Pública;
- d) integrar o sistema de telecomunicações das Guardas Municipais aos centros locais de operações da Secretaria da Segurança Pública.

Artigo 6.º — O convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, por manifestamente inconveniente ou no interesse de quaisquer dos partícipes.

Artigo 7.º — O Secretário da Segurança Pública fica autorizado a baixar atos complementares ao presente decreto.

Artigo 8.º — Compete ao Diretor do DEGRAN e ao Comandante do Policiamento Metropolitano, na Região da Grande São Paulo e, aos Delegados Regionais de Polícia e Comandantes de Policiamento de Área, no Interior do Estado, no âmbito de suas competências zelar pelo fiel cumprimento das disposições deste decreto e adotar as providências cabíveis em caso de descumprimento.

Artigo 9.º — Ninguém poderá exercer as funções de Guarda Municipal sem estar credenciado na forma prevista

neste decreto, sob pena de apreensão da arma e processo-crime cabível.

Parágrafo único — Será suspenso o credenciamento do guarda municipal indiciado em inquérito policial, até final decisão judicial.

Artigo 10 — Nenhum funcionário da Secretaria da Segurança Pública, em atividade, poderá integrar ou dirigir as Guardas Municipais, sob pena da sanção estatutária.

Artigo 11 — As Guardas Municipais já existentes terão o prazo de 60 (sessenta) dias para adequar-se a este decreto, sob pena de serem consideradas irregulares e impedidas de exercer suas atividades.

Artigo 12 — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de maio de 1986.

FRANCO MONTORO

Eduardo Augusto Muylaert Antunes,

Secretário da Segurança Pública

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 29 de maio de 1986.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º 093/86-ARH

Excelentíssimo Senhor Governador

Tenho a honra de submeter ao alto exame de Vossa Excelência minuta de decreto que regulamenta a orientação, controle e fiscalização das Guardas Municipais.

Nos termos da Constituição Estadual compete ao Estado manter a ordem e a segurança pública internas por meio de sua Polícia (art. 141).

Não obstante, na forma do art. 145 da Carta Estadual é facultado aos municípios organizar e manter Guardas Municipais, para colaboração na segurança pública, "subordinada à Polícia estadual, na forma e condições que a lei estabelecer".

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria do Governo

Secretário

Luiz Carlos Bresser Pereira

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SG 146, de 29-5-86

Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação em certame

O Secretário do Governo, com fundamento no artigo 1.º, inciso VII, do Decreto 24.688, de 4 de fevereiro de 1986, resolve:

Artigo 1.º — Fica autorizado, nos termos do artigo 69, da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de Professores integrantes do Quadro do Magistério, da Secretaria da Educação, para participarem do IX Fórum de Debates Educacionais, promovido pelo Centro do Professorado Paulista, a realizar-se nos dias 12 e 13 de junho de 1986, nesta Capital.

Artigo 2.º — Para obtenção do benefício previsto no artigo anterior, deverão os interessados preencher as condições estabelecidas no artigo 3.º, do Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969, a serem verificadas por seus superiores hierárquicos, observadas ainda, as exigências contidas no artigo 5.º, do referido decreto.

Artigo 3.º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Resolução SG 147, de 29-5-86

Dá nova redação ao inciso III do artigo 1.º da Resolução SG-63, de 19 de março de 1986

O Secretário do Governo, com fundamento no artigo 1.º, inciso VII, do Decreto 24.688, de 4 de fevereiro de 1986, resolve:

Artigo 1.º — O inciso III do artigo 1.º da Resolução SG-63, de 19 de março de 1986, passa a vigorar com a seguinte redação: "III — Eleição do Conselho de Representantes de Subsedes e Regionais, nos dias 27 e 28 de maio de 1986".

Artigo 2.º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 19 de março de 1986.

Resolução SG 148, de 29-5-86

Dispõe sobre alterações das gratificações de representação concedidas na Secretaria do Governo

O Secretário do Governo, tendo em vista as disposições do Decreto 25.201, de 13 de maio de 1986, resolve:

Artigo 1.º — O Assessor Chefe da Assessoria Técnico-Legislativa e a Diretora do Serviço de Cadastro, Frequência e Expediente de Pessoal do Centro de Recursos Humanos da Secretaria do Governo, mediante apostila, farão constar das Resoluções, ou de outros atos, referentes à concessão de Gratificação de Representação a funcionários e servidores das respectivas áreas, a alteração de que trata o Decreto 25.201, de 13 de maio de 1986, segundo a qual os índices e percentagens utilizados para cálculo do valor da gratificação dessa natureza, fixados pelo Decreto 23.658, de 11 de julho de 1985, passaram, a partir de 1.º de maio de 1986, a ser aplicados sobre o valor do padrão 21-A, da Tabela I, da Escala de Vencimentos 4, instituída pela Lei Complementar 247, de 6 de abril de 1981.

Artigo 2.º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Assim dispõe também o art. 4.º, § 2.º da Lei Orgânica dos Municípios do Estado de São Paulo.

Por sua vez o artigo 8.º da Lei Orgânica da Polícia atribui à Secretaria da Segurança Pública responsabilidade quanto à orientação, controle e fiscalização das Guardas Municipais na forma da regulamentação específica.

Vale ressaltar ainda que o Decreto Federal n.º 88.777, de 30 de setembro de 1983, expressamente estabelece que se assim convier à administração das unidades federativas e respectivos municípios, as Polícias Militares poderão colaborar no preparo dos integrantes das Guardas Municipais e coordenar as atividades do policiamento ostensivo com as atividades daquelas organizações.

É inegável a colaboração que podem prestar às Guardas Municipais, seja na vigilância patrimonial dos bens do Município, tais como escolas e cemitérios, seja, auxiliando, através dos necessários convênios, as missões legalmente reservadas à Polícia estadual.

A regulamentação ora proposta responde assim aos anseios de inúmeras municipalidades que pretendem contribuir mais efetivamente para a tranquilidade pública, dissipando dúvidas e estabelecendo regras simples e claras para a orientação e controle das Guardas Municipais.

Tal como o fazia a regulamentação anterior, são também fixadas condições mínimas para admissão de seu pessoal.

Tratando-se de matéria do mais alto interesse do Estado e dos Municípios que poderão, a partir da edição do decreto oferecido organizar as suas guardas com apoio na legislação em vigor e dentro de padrões indispensáveis para o seu funcionamento, é com empenho que solicito a sua promulgação.

Apresento a Vossa Excelência os protestos de meu respeito e admiração.

Eduardo Augusto Muylaert Antunes,

Secretário da Segurança Pública

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Extratos de Contratos

Expediente GG: 1.113/86.

Estado de São Paulo — Secretaria do Governo.

Contratada — Alcantara Machado, Periscinoto Comunicações Ltda.

Objeto — Inalterado

Valor — Inalterado

Verba — Inalterado

Vigência — A partir de sua assinatura até 10-7-86.

Assinatura — 12-5-86.

Expediente GG: 1.120/86

Estado de São Paulo — Secretaria do Governo

Contratada — ADAG Serviços de Publicidade S.A.

Objeto — Inalterado

Valor — Inalterado

Verba — Inalterado

Vigência — A partir da data da assinatura do contrato até 10-7-86

Assinatura — 12-5-86

(Republicados por terem saído com incorreções)

FUNDAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO

ADMINISTRATIVO

VIII CURSO DE MICROINFORMÁTICA PARA ADMINISTRADORES

Comunicado

O Diretor Executivo da Fundação do Desenvolvimento Administrativo — FUNDAP comunica que até o dia 19 de junho de 1986, estarão abertas, em sua sede, na Rua Alves Guimarães, 429, 2.º andar, Secretaria Escolar, as inscrições para o VIII Curso de Microinformática para Administradores, a ser realizado no período de 25 de junho a 18 de julho de 1986, às 2.ªs, 4.ªs e 6.ªs-feiras, das 9h às 12h, perfazendo um total de 24 horas-aula.

O curso tem por objetivo proporcionar a oportunidade de aproximação entre os participantes e o ambiente da microinformática, explorando as implicações do processo de informatização nas organizações e demonstrando o potencial e limitações do uso dos microcomputadores na Administração Pública. Destina-se a funcionários e servidores da Administração Pública Direta e Indireta, que desempenham funções relacionadas a planejamento, organização e controle de sistemas e procedimentos administrativos.

Programa: A Informação e as Instituições: A informação como um recurso das Instituições; O papel e a oportunidade do uso dos computadores. Os Microcomputadores: Classificação dos computadores; Estrutura física de um computador; Funcionamento básico dos microcomputadores. O Momento Presente da Microinformática: Histórico e evolução dos microcomputadores; Potencialidades e limitações dos microcomputadores. A Informática na Administração Pública Paulista: O modelo institucional vigente no Brasil; O modelo paulista; A diversificação do uso do microcomputador na Administração Pública. Aplicações em Microcomputadores: Programas aplicativos X soluções específicas; Apresentação de aplicativos; Utilização pelos Participantes de aplicativos voltados para a área administrativa. Perspectivas para a Microinformática: A convivência com informatização; As tendências de evolução dos equipamentos; A integração entre programas e equipamentos. O Planejamento da Informática nas Organizações: A necessidade de planejar a introdução de informática; A questão da escolha do modelo de informática para a organização. Painel de Debates: Apresentação de experiências e debate sobre o impacto da introdução da microinformática nas organizações, em especial na Administração Pública.

Informações: Pelo telefone: 881-5311, ramais 2901/2902 — Secretaria Escolar.

Será fornecido certificado de frequência aos participantes. Os funcionários e servidores da Administração Direta e Autárquica obterão bolsa de 50% sobre o valor da taxa de inscrição.

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

EXECUTIVO - SEÇÃO I

Diretor Adjunto do Jornal
Edmundo Gomes Cardil

REDAÇÃO

Rua João Antonio de Oliveira, 152 - CEP 01043 - São Paulo
Telefones 52-0484 e 231-3344 - Telex 881106557
Funcionamento de segunda-feira às 18 horas

ASSINATURAS

Tel. 291-3344 - ramais 221 e 228

Exemplar SP - Capital (diária)

Exemplar demais localidades (via postal)

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Semestral

Despesa de Remessa

Total

Semestral

Despesa de Remessa

Total

Semestral

Despesa de Remessa

Total

Semestral

Despesa de Remessa

Total

Semestral

Despesa de Remessa

Total

Semestral

Despesa de Remessa

Total

Semestral

Despesa de Remessa

Total

Semestral

Despesa de Remessa

Total

Semestral

Despesa de Remessa

Total

Semestral

Despesa de Remessa

Total

Semestral

Despesa de Remessa

Total

Semestral

Despesa de Remessa

Total

Semestral

Despesa de Remessa

Total

Semestral

Despesa de Remessa

Total

Semestral

Despesa de Remessa

Total

Semestral

Despesa de Remessa

Total

Semestral

Despesa de Remessa

Total

Semestral

Despesa de Remessa

Total

Semestral

Despesa de Remessa

Total

Semestral

Despesa de Remessa

Total

Semestral

Despesa de Remessa

Total

Semestral

Despesa de Remessa

Total

Semestral

Despesa de Remessa

Total

Semestral

Despesa de Remessa

Total

Semestral

Despesa de Remessa

Total

Semestral

Despesa de Remessa

Total

Semestral

Despesa de Remessa

Total

Semestral

Despesa de Remessa

Total

Semestral

Despesa de Remessa

Total

Semestral

Despesa de Remessa

Total

Semestral

Despesa de Remessa

Total

Semestral

Despesa de Remessa

Total

Semestral

Despesa de Remessa

Total

Semestral

Despesa de Remessa

Total

Semestral

Despesa de Remessa

Total

Semestral

Despesa de Remessa

Total

Semestral

Despesa de Remessa

Total

Semestral